
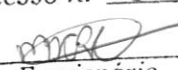




ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Protocolado às fls. nº <u>029</u>
do Livro nº <u>06</u> de Protocolo
de: <u>Projeto de Lei</u>
Em: <u>19 / 04 / 22</u>

Secretária

Fls. Nº <u>001</u>
Processo n.º <u>030</u>

Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 009, DE 19 DE ABRIL DE 2022**

"Altera os artigos 1º, 4º, 5º e seu § 1º, da Lei nº 2.885, de 24 de maio de 2013, que: Autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio para atletas do município de Inhumas"

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos 1º, 4º, 5º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 2.885, de 24 de maio de 2013, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio à **atletas e equipes em modalidades coletivas** que residam no Município de Inhumas, em razão de sua participação em competições e eventos regionais e nacionais, desde que, devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

Art. 2º - .....

Art. 3º - .....


Art. 4º - Em caso de cancelamento do campeonato ou mesmo desistência do esportista **ou equipes em modalidades coletivas**, mesmo em razão de contusão, será o patrocínio extinto automaticamente.


Art. 5º - Ficam os esportistas **ou equipes em modalidades coletivas** beneficiados pela presente Lei, obrigados a prestarem contas mensalmente dos recursos financeiros repassados pelo Município, sob pena de perda do benefício e imputação de débito do valor transferido em seu benefício.


§ 1º - No ato da prestação de contas deverá ser apresentado pelo atleta **ou equipes em modalidades coletivas:**"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

  
Alessandro Borges Valin  
(ALESSANDRO VALIN)  
- Vereador/PSD -

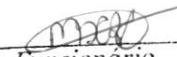
  
Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
(EDIVALDO JÚNIOR)  
- Vereador/PSL -

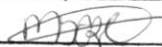
  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
(PROF. OSCAR MENDES)  
- Vereador/CIDADANIA -



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**

Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N°	002
Processo n.º	030
	
	Funcionário

Protocolado às fls. n°	029
do Livro n°	06
de Protocolo	de: Projetos de Lei
Em:	19 / 04 / 22
	
	Secretária

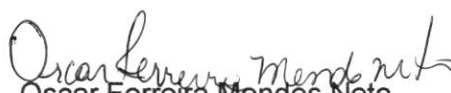
**JUSTIFICATIVA**

A alteração se faz necessária devido a atual legislação beneficiar apenas atletas em modalidades individuais, não abrangendo as "equipes" em "modalidades coletivas" do município de Inhumas.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

  
Alessandro Borges Valin  
(ALESSANDRO VALIN)  
- Vereador/PSD -

  
Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
(EDIVALDO JÚNIOR)  
- Vereador/PSL -

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
(PROF. OSCAR MENDES)  
- Vereador/CIDADANIA -

**LEI Nº 2.885, DE 24 DE MAIO DE 2013**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder patrocínio para atletas do município de Inhumas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder patrocínio a atletas que residam no Município de Inhumas, em razão de sua participação em competições e eventos regionais e nacionais, desde que, devidamente reconhecido por Federação ou Confederação legalmente constituída.

**Parágrafo único.** Para a concessão do patrocínio de que trata o *caput* deste artigo, deverá o atleta requerer junto à Prefeitura Municipal de Inhumas e apresentar:

- I - Comprovante de inscrição e de recolhimento da taxa inerente a competição e/ou evento;
- II - Documento que ateste que a competição e/ou evento é reconhecida por Federação ou Confederação;
- III - Documentos pessoais;
- IV - Documentos pessoais dos representantes legais, se menor de 18 (dezoito) anos;
- V - Comprovante de endereço;
- VI - Outros documentos que o município julgar necessário.

**Art. 2º** - Os valores a serem repassados aos esportistas são de:

- I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para competições regionais;
- II - Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para competições nacionais.

**Parágrafo único.** Poderá o Poder Executivo para o cumprimento do estabelecido nesse artigo efetuar o pagamento do patrocínio da forma que lhe melhor aprover, levando-se em conta a sua disponibilidade financeira.

**Art. 3º** - Os valores repassados a título de patrocínio se destinarão a custear despesas realizadas com viagens, hospedagem, alimentação e aquisição de componentes e acessórios necessários e essenciais a prática esportiva a ser desenvolvida pelo atleta.

**Parágrafo único.** Caberá aos esportistas dar ampla divulgação do patrocínio recebido do erário público municipal, por meio de utilização de vestimentas e acessórios que façam referência ao Município de Inhumas-Go.